



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 205/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:23  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ANUAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO ESTADUAL SOBRE  
ZONOSSES, PREVENÇÃO E COMBATE AS  
DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DO ANIMAL  
PARA O HUMANO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a criação da campanha anual de conscientização estadual sobre zoonoses, prevenção e combate no âmbito do Estado de Alagoas.

*Parágrafo Único.* A campanha de que trata o *caput* passa a integrar o calendário oficial do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** O mês de conscientização estadual sobre zoonoses tem como objetivo a promoção de iniciativas que visem à educação sobre zoonoses e medidas para prevenir e combater zoonoses.

**Parágrafo único.** Para efeito da referida campanha, serão promovidos eventos em todo o estado e regiões, através de medidas educativas em escolas, shoppings e outros locais públicos, bem como medidas de prevenção e combate às zoonoses, tais como, vacinação, castração, esterilização, dentre outras possíveis, levando em conta as zoonoses e outras doenças transmissíveis dos animais aos humanos com maior incidência no Estado de Alagoas, com a integração obrigatória dos órgãos estaduais de saúde pública, saúde animal, meio ambiente e educação, aliadas à comunidade científica e aos órgãos de classe, detentores de conhecimentos técnicos sobre a matéria a ser implementada na referida campanha.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal é fonte primária da matéria de saúde pública, estando nela incluída a questão da saúde humana e saúde animal e sendo necessário um olhar para as questões sanitárias e zoonoses (**doenças transmissíveis dos animais aos humanos**), observando as causas e consequências da falta de conscientização, prevenção e combate às zoonoses e de uma constante conscientização da população, assim como a verificação de políticas públicas eficazes à conscientização, prevenção e combate.

Nessa linha, - segundo a Agência dos Estados Unidos para o desenvolvimento internacional (USAID), **“quase 75% de todas as doenças novas, emergentes e reemergentes que afetam humanos no início do século XXI são zoonóticas (originadas em animais)”**.

Oportuno reafirmar que a referida campanha anual, vem atender às diferentes demandas de diferentes setores da sociedade (saúde pública, saúde ambiental, saúde humana, saúde animal, gestão política, jurídica, educacional e médica), **diante dos números alarmantes e crescentes de zoonoses (doenças transmissíveis dos animais aos humanos) e do aumento da população de animais na rua e de rua que são portadores e transmissores de mais de 60 infecções zoonóticas**, totalmente dependente das pessoas e de medidas públicas, e que dizem respeito à SAÚDE ÚNICA, com ênfase às zoonoses de relevância regional ou local (à título de exemplo esporotricose e leishmaniose), conforme apontam pesquisas da Universidade Federal de Alagoas-UFAL!.

Como sabido a melhor forma de prevenir e combater é conscientizar e formar cidadãos, implementando políticas públicas em que o cidadão se torna o mais importante instrumento de implementação eficaz e eficiente das referidas políticas públicas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

---

Trata-se, portanto, de matéria extrema importância para qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares com assento nesta Casa Legislativa,

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL